



Jaguaribe, 17 de maio de 2021

Edição Nº: 3502

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 15.04.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, INCLUINDO TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **EMPRESAS HABILITADAS:** ALVES FELJÃO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA e **EMPRESAS INABILITADAS:** JOSÉ LIMA DA SILVA; CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 16 de abril de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20217036 ORIGEM: PREGÃO Nº 2021042301-SRP CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATADA(O): P H FERNANDES GUEDES EIRELI OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. VALOR TOTAL: R\$ 598.558,10 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1201.175120033.2.109 Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec. de Água e Esgoto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 592.738,10, Exercício 2021 Atividade 1201.175120033.2.109 Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec. de Água e Esgoto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 5.820,00 VIGÊNCIA: 17 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2021.

*** **

DECRETO Nº 1.297/2021, de 17 de maio de 2021. **REGULAMENTA A LEI Nº 1.300, DE 20 DE JUNHO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 837/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea “a”, da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe. **DECRETA: CAPÍTULO IDAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Seção I Dos Requisitos para a Qualificação Art. 1º.** Fica Aprovado, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais do âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguaribe. **Art. 2º.** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem: **I** – Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016 e suas alterações; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) composição e atribuições da Diretoria da entidade; f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município; g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do seu estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados; **II** – Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica; **III** – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação. **Seção II Do procedimento para a Qualificação Art. 3º.** Fica Instituída a COQUALI (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Jaguaribe. § 1º - A COQUALI, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição; **I** – Controlador Geral do Município; **II** – Assessor Jurídico do Município;

III – Secretário de Planejamento; **IV** – Secretário Municipal de Saúde; **V** – Um representante do Poder Legislativo Municipal. § 2º - Os Secretários Integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes. § 3º - A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo presidente. **Art. 4º.** A secretária Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 1.300 autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formas para a qualificação. **Art. 5º.** O processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação. § 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe. § 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho. § 3º - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial. § 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade: **I** – Não se enquadre, quando ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei nº 1.300; **II** – Não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.300 e neste Regulamento; **III** – apresentar a documentação discriminada no art. 2º deste Decreto de forma incompleta. § 5º- Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos. § 6º- As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados. § 7º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação a qualquer tempo, desde que atenda as constantes da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, bem como deste decreto. **Art. 6º.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicar, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário do Município. **Art. 7º.** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão como o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 1.300, somente mediante celebração de contrato de gestão. **CAPÍTULO IDO CONTRATO DE GESTÃO Seção I Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão Art. 8º.** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município. **Parágrafo Único** – Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município. **Art. 9º.** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos: **I** – Especificação do Plano de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizadas, mediante indicadores de qualidade e produtividade; **II** – Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções; **III** – Disponibilidade de documentação para auditoria do Poder Público; **IV** – Atendimento à disposição da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016; **V** – Vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social; **VI** – Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde; **VII** – O prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingir por menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior; **VIII** – O orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução; **IX** – Estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão; **X** – Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão; **XI** – Discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver; **XII** – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Jaguaribe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Jaguaribe, na proporção dos recursos e bens por este alocados. **Parágrafo Único** – O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais Cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes. **Seção II Da convocação Pública Art. 10.** A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública do Plano de ação a serem cumpridas pela Organização Social, da qual constarão: **I** – Objeto do Contrato de Gestão que a Secretária competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas; **II** – Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão; **III** – Metas e indicadores de gestão; **IV** – Limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.300/2016; **V** – Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; **VI** – Prazo, local e forma para apresentação do plano de trabalho; **VII** – Minuta do contrato de Gestão. **Parágrafo Único** – As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria



Jaguaribe, 17 de maio de 2021

Edição Nº: 3502

Jurídica do Município. **Art. 11.** O plano de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda: **I** – Especificação do plano de trabalho proposto; **II** – Especificação do orçamento e de fontes de receitas; **III** – Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução; **IV** – Estipulação da política de preços a ser praticada, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.300/2016; **Art. 12.** A data-limite referida no inciso II do art. 10 não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública e do Plano de Ação no Diário Oficial do Município de Jaguaribe. **Art. 13.** Caso não haja manifestações de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretária interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias. **Art. 14.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão. **Art. 15.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Jaguaribe, deverá apresentar comprovação: **I** – Da regularidade jurídica; **II** – Da boa situação econômico-financeira da entidade; **III** – do Plano de Trabalho de acordo com a Lei Municipal 1.300/2016 e suas alterações; **IV** – Declaração de Idoneidade assinada pelo representante; **V** – Declaração de que não emprega menor de idade; **VI** – Declaração de que não é qualificada como Organização Social no âmbito do município de Jaguaribe; **§ 1º** - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, será realizada através do balanço financeiro da entidade. **Subseção I Análise do Plano de Trabalho Art. 16.** Na análise do plano de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no plano de ação publicado. **Art. 17.** Após classificado o plano de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos que trata do art. 15 deste Regulamento. **§ 1º** - A habilitação dar-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que cumprir toda a documentação exigida no art. 15. **§ 2º** - Verificado o atendimento das exigências fixadas no plano de ação, o melhor preço com a melhor classificação na fase de análise será declarado vencedor. **§ 3º** - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a comissão examinará os documentos das entidades subsequentes, na ordem de apresentação do plano de trabalho, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor o que apresentar o menor preço. **Art. 18.** O resultado da análise será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe estando apta a celebrar Contrato de gestão com o Município de Jaguaribe. **Subseção Formalização do Contrato de Gestão Art. 19.** A secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, a disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Jaguaribe na Internet – (www.jaguaribe.ce.gov.br) **Parágrafo Único** – A Secretária competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Jaguaribe na Internet. **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Art. 20.** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Metas especialmente designada para este fim. **§ 1º** - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações do Diário do Município. **§ 2º** - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pela Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo. **Art. 21.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária. **Art. 22.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal. **Art. 23.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município ou veículos de imprensa de grande circulação. **CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS Seção I Repasse de Recursos Art. 24.** As Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão. **§ 1º** - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão. **§ 2º** - Poderá ser alocada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada. **Art. 25.** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para execução dos contratos de gestão. **Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos Art. 26.** Os bens móveis públicos

permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. **Parágrafo Único** – A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito. **Art. 27.** Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão. **I** – As escolas da rede pública municipal de ensino. **§ 1º** - Os bens objeto de permissão de uso de trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão. **§ 2º** - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão. **Art. 28.** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.300, 20 de junho de 2016, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual. **CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Art. 29.** As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social nas hipóteses elencadas neste decreto. **Art. 30.** A desqualificação ocorrerá quando a entidade: **I** – Deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação; **II** – Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 2º da Lei nº 1.00/2016; **III** – Causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal; **IV** – Dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados; **V** – Descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita. **§ 1º** - A desqualificação será procedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. **§ 2º** - A perda da qualificação com Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal. **§ 3º** - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis. **CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 31.** A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras como emprego de recursos provenientes do Poder Público. **Art. 32.** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade. **Art. 33.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado. **Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 837/2017. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 17 de maio de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

DECRETO 1.298, de 17 de maio de 2021. PRORROGA MEDIDAS DECRETADAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, na sentido de envidar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO** que por conta do agravamento da pandemia da COVID-19, a



Jaguaribe, 17 de maio de 2021

Edição Nº: 3502

Assembleia Legislativa do Ceará autorizou o **DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, através do Decreto Legislativo 564, de 11 de março de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, na mesma data; **CONSIDERANDO** o recente DECRETO Nº34.058, de 01 de maio de 2021, em que o Governo do Estado mantém as medidas de isolamento rígido contra a COVID-19 e que o Município de Jaguaribe se pautou nas mesmas adoções de medidas através do Decreto Municipal 1268, DE 12/04/2021. **D E C R E T A:** CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º Do dia 17 a 23 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior; IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente aqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa; X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. § 3º Fica permitido o uso agendado de academia e a prática de atividades físicas e esportivas individuais nos espaços comuns, proibidos o uso de quadras e campos para esportes coletivos, o de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas. Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Jaguaribe, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a): I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas. Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto. Seção II Das atividades econômicas e comportamentais no Município Subseção I Das regras gerais Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Jaguaribe ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretaria da Saúde do Estado e nas divulgações por parte da Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Subseção II Das

regras aplicáveis às atividades de ensino Art. 5º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas nos Decretos n.º 34.031, de 10 de abril de 2021 e n.º 34.043, de 24 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, nas escolas particulares, apesar de a recomendação do Poder Público Municipal ser no sentido de a permissão das aulas presenciais ocorrer somente quando o pessoal do magistério estiver vacinado. Art. 6º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade. Parágrafo Único. Nas escolas da rede pública municipal de ensino, permanece a vedação de aulas presenciais. Art. 7º As atividades a que se referem os artigos 5 e 6º deste Decreto deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. Subseção III Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços Art. 8º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte: I – no sábado e domingo: a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 13h, de segunda a domingo, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; c) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h; d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. II – de segunda a sexta-feira: a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias; l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento da Barragem de Santana, de Piscinas privadas em clubes, Chácaras e Sítios, na realização de qualquer evento. § 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que: I – o funcionamento se dê por horário marcado; II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes III – observados todos os protocolos de biossegurança. § 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto. § 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo. § 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h. § 10. Os restaurantes, as lanchonetes, as pizzarias e congêneres, poderão atender ao público externo, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h. § As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e no Município de Jaguaribe. Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – restaurantes e hotéis: a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas. d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde. II – hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE



Jaguaribe, 17 de maio de 2021

Edição Nº: 3502

PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 12. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação **Palácio da Intendência, 17 de maio de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 055 /2021 de 17 de Maio de 2021 O DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE-CE, FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, **RESOLVE** Art. 1º - **Nomear** de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Gergia Célia Diógenes, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo Assistente de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe - Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Jaguaribe - CE, em 17 de Maio de 2021. Francisco Tadeu Barreto Pinheiro Diretor do SAAE

*** **

PORTARIA Nº 056 /2021 de 17 de Maio de 2021 O DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE-CE, FRANCISCO TADEU BARRETO PINEIRO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, **RESOLVE** Art. 1º - **Nomear** de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Rafaelly Régia Pimenta Diógenes, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo Auxiliar Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe -Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE.** Jaguaribe - CE, em 17 de Maio de 2021. Francisco Tadeu Barreto Pinheiro Diretor do SAAE

*** **

PORTARIA Nº 057 /2021 de 17 de Maio de 2021 O DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE-CE, FRANCISCO TADEU PINHEIRO BARRETO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, **RESOLVE** Art. 1º - **Nomear** de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Gérferson de Souza Campos, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo de Operador de Sistema, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe -Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Jaguaribe - CE, em 17 de Maio de 2021. Francisco Tadeu Barreto Pinheiro. Diretor do SAAE

*** **

PORTARIA Nº 058 /2021 de 17 de Maio de 2021 O DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE-CE, FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, **RESOLVE** Art. 1º - **Nomear** de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Bonfim Furtunato Gomes, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo de Operador de Sistema, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe -Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Jaguaribe - CE, em 17 de Maio de 2021. Francisco Tadeu Barreto Pinheiro. Diretor do SAAE

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE - Jaguaribe - Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 086/2021 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: **REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E**

BACTERIOLOGICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO JUREMINHA E NOVA FLORESTA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO HELTON DE QUEIROZ NUNES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 17/05/2021 a 17/05/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 17 de Maio de 2021. **FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO** Diretor do SAAE

*** **